

L E I N. 0 8 3.

ESTABELECE OS FERIADOS MUNICIPAIS
NO MUNICIPIO DE BOREBI.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito do
Município de Borebi, Estado de Sao Paulo, usando das
atribuições que lhe sao conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Camara Municipal
de Borebi, em sessao extraordinária realizada no dia 28 de
Outubro de 1.996, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a
seguinte Lei:

Artigo 1. Sao considerados feriados municipais, no
município de Borebi, os dias 09 de Janeiro (Aniversário da
Cidade); Corpus Cristi; Sexta-feira da Semana Santa e 02 de
Novembro (finados).

Artigo 2. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Artigo 3. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 05 de Novembro de 1.996.

ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 05
de Novembro de 1.996.

ROBERTO SANTINO SASSO
Diretor Administrativo